



MANSARDA

Quando a vida nos troca as voltas

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

MANSARDA

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A MANSARDA é uma IPSS, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída como Associação de solidariedade social com carácter social, cultural e cívico, sem fins lucrativos.
2. A MANSARDA constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A MANSARDA tem a sua sede na Rua Mario Cezaryny , nº 6 – Escritório 2, fracção “BF”, Lote 3 empreendimento das Forças Armadas 1600-313 freguesia de Avenidas Novas de , concelho de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional.
2. A sede da MANSARDA pode ser alterada por simples deliberação da Assembleia Geral. A Direção pode estabelecer delegações ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A MANSARDA tem como objetivos principais:
 - a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática bio-psico social das pessoas idosas e/ou dependentes, com deficiência e incapacidades;
 - b) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática bio-psico social de pessoas que tenham estado durante uma parte significativa da sua vida profissionalmente ligadas de forma principal ao mundo da língua e cultura portuguesas e especialmente às artes performativas;

- c) Proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da necessidade, da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador ou da própria pessoa apoiada;
 - d) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - e) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
 - f) Potenciar a integração social;
2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
- a) Cooperação com IPSS, associações e instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - b) Qualidade, eficiência, humanização e respeito pela individualidade;
 - c) Interdisciplinaridade;
 - d) Avaliação integral das necessidades do residente;
 - e) Promoção e manutenção da funcionalidade e da autonomia;
 - f) Participação e corresponsabilização do residente ou representante legal ou familiares na elaboração do plano individual de cuidados;
 - g) Desenvolver iniciativas de carácter cultural e social de apoio a criadores e artistas em Portugal;
3. A MANSARDA dá execução a todos os programas e ações deliberados pela Direção, desde que não contrariem a sua natureza ou fim.
4. A MANSARDA poderá ainda desenvolver todas as atividades e praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu fim.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se criar, manter e gerir as seguintes atividades:
- a) Estrutura Residencial para idosos/Lar residencial;
 - b) Centros de Dia;
 - c) Residência Temporária;
 - d) Prestação de cuidados de higiene pessoal;
 - e) Tratamento de roupa;
 - f) Higiene dos espaços;

- g) Atividades de animação sociocultural, lúdico recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - h) Apoio no desempenho das atividades da vida diária.
 - i) Cuidados de enfermagem, fisioterapia bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - j) Administração de fármacos quando prescritos.
2. A Associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Formação profissional;
 - b) Atividade de Hotelaria.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela MANSARDA serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da MANSARDA.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias e admissão de Associados

1. Os Associados podem ser efetivos ou honorários.
2. São Associados efetivos as pessoas que, tendo contribuído para a formação da MANSARDA, outorgam, são representados ou gestidos nesta escritura.
3. Podem ainda ser Associados efetivos da MANSARDA todas as pessoas singulares que queiram apoiar a obra da MANSARDA e, estando ou tendo estado durante uma parte significativa da sua vida profissionalmente ligados de forma principal ao mundo da língua, da arte e da cultura portuguesas e especialmente às artes performativas, possam vir a ser residentes e utilizadores dos serviços e das instalações da MANSARDA, e sejam, nessa qualidade, propostos por dois associados efetivos e assim admitidos por deliberação da Direção.
4. Podem ser Associados honorários da MANSARDA as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua personalidade, obra e/ou carreira de reconhecido prestígio artístico, ou, ainda, pelo especial contributo que tenham dado para a prossecução dos fins da MANSARDA, sejam propostos pela Direção e admitidos por maioria simples dos votos expressos em Assembleia Geral.
5. A qualidade de Associado não impede o exercício de quaisquer funções subordinadas e remuneradas na e pela MANSARDA, desde que deliberadas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

1. Desde que tenham as quotas em dia, são os seguintes os direitos dos Associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MANSARDA;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que solicitada por 15 associados efetivos ou por um mínimo de dez por cento destes associados, consoante o número que for mais alto;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Ser informado acerca das atividades promovidas pela MANSARDA;
 - e) Participar nos projetos e atividades promovidas pela MANSARDA;
 - f) Ter acesso privilegiado aos eventos promovidos pela MANSARDA;
 - g) Ter inscrição privilegiada nos debates e conferências organizados pela MANSARDA;

- h) Usufruir das vantagens inerentes ao desenvolvimento do objeto social da MANSARDA;
 - i) Apresentar aos órgãos competentes propostas, exposições, reclamações e recursos sobre assuntos relacionados com a MANSARDA e os seus fins ou sobre outros que lhe digam diretamente respeito;
 - j) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos órgãos sociais, pelos quais se julguem lesados ou que considerem violadores da Lei, dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - k) Frequentar a Sede ou as delegações da MANSARDA, de acordo com as normas regulamentares para o efeito fixadas pela Direção.
2. Os Associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a votar.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados da MANSARDA, independentemente da sua categoria:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas (quando aplicável);
 - b) Pagar o Cartão de Identificação de Associado, salvo isenção ou graciousidade ao abrigo dos Estatutos, Regulamentos ou por deliberação da Direção;
 - c) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de expor, reclamar e interpor recursos para os órgãos competentes;
 - d) Defender e promover o bom nome da MANSARDA, colaborar no seu engrandecimento e prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou de imagem da Associação;
 - e) Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência, os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e, da mesma forma, as nomeações para Comissões Auxiliares e grupos de trabalho;
 - f) Participar a mudança de residência, de telefone ou de e-mail;
 - g) Devolver o Cartão de Identificação de Associado quando tenha perdido essa qualidade;
2. Constitui ainda especial dever dos associados efetivos da MANSARDA comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Sanções

1. A MANSARDA pode demitir os Associados que tenham praticado atos dolosos que tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
2. A MANSARDA pode demitir os Associados que violem os deveres estabelecidos no presente diploma, nomeadamente os deveres previstos no Artigo 10.º, quando o seu incumprimento seja reiterado por um período de 12 meses.
3. A Direção constituir-se-á em Conselho Disciplinar, competindo-lhe instituir os processos disciplinares e apresentar, quando for caso disso, a proposta de demissão à Assembleia Geral.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A decisão de demissão de um Associado nos termos do n.º 1 da presente cláusula só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da MANSARDA.

Artigo 15.º

Admissão de Associado

1. As propostas de admissão de Associados são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião de Direção subsequente à sua entrega.
2. A deliberação constará obrigatoriamente da ata e o nome do novo Associado será inscrito em registo próprio.
3. A Direção da MANSARDA poderá recusar a admissão de Associados que tenham sido anteriormente demitidos, podendo ainda recusar outras situações, desde que o fundamente e faça constar da ata da reunião da Direção da MANSARDA.
4. A fundamentação referida na parte final do número anterior não terá como critério qualquer tipo de discriminação que se baseie no sexo, raça ou credos religiosos, políticos ou filosóficos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da MANSARDA:

- a) O Conselho de Fundadores
- b) A Direção
- c) A Assembleia Geral
- d) O Conselho Fiscal

Artigo 17.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é em regra gratuito, sem prejuízo da possibilidade dos órgãos de administração serem remunerados, nos termos e condições previstas no número 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

2. Independentemente de ser remunerado ou não, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 19.º

Incompatibilidade dos corpos gerentes

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivo/a ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação ou de participadas desta.

Artigo 21.º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar nos primeiros 30 dias após as eleições.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através de eleições parciais, sendo que os membros eleitos apenas irão completar o mandato em causa.
4. O Presidente da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22.º

Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1. As obrigações e responsabilidades decorrentes de faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade penal.
2. Após processo de votação, participação e debate, os membros dos corpos gerentes, ainda que votando contra ou reprovando quaisquer resoluções propostas, deverão, em última instância, defender os princípios fundadores da MANSARDA, agindo de forma colegial, assumindo a decisão da maioria.

Artigo 23.º

Das reuniões dos órgãos sociais

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho dos Fundadores

Artigo 24.º

Composição e Competências do Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores, composto pelos Associados referidos no número 2 do Artigo 8.º, assumirá uma função consultiva em todas as decisões para as quais seja requisitado o seu parecer/voto na pessoa do seu Presidente.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

Composição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 26.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar e assinar as respetivas atas e fazer assinar as respetivas folhas de presenças.

Artigo 27.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida a cada Associado através de correio eletrónico.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de correio eletrónico, para os Associados.
6. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 28.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 25º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 25.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 30.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano;
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 31.º

Composição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por 5 membros, um dos quais será o seu Presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate.
2. Todos os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral.
3. No caso de a Assembleia Geral não o fazer, a Direção elegerá o seu Presidente na primeira reunião após a sua eleição.

Artigo 32.º

Presidente da Direção

Ao Presidente compete, nomeadamente:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Rubricar os termos de abertura e encerramento e folhas do livro de atas da Direção.

Artigo 33.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A Direção pode delegar os poderes referidos na alínea e), do número anterior, em profissionais qualificados ou em mandatários, sempre que entender necessário e conveniente à defesa dos melhores interesses da MANSARDA.

Artigo 34.º

Forma de obrigar a associação

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direção.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente

Artigo 36.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
2. d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifique.
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho Fiscal.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 37.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. Das suas reuniões elaborará o Conselho Fiscal as suas próprias atas, passando-as ao respetivo livro.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 38.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 39.º

Receitas da associação

Constituem Receitas da MANSARDA:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) A comparticipação dos residentes/utentes;
- g) Outras receitas.

Artigo 40.º

Aplicação das Receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins Estatutários e no pagamento das despesas e encargos da atividade da MANSARDA.

Artigo 41.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota cujo valor será fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 42.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 43.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 22 de Março de 2022

José António de Melo Pinto Ribeiro (presidente)

Anabela da Mota Ribeiro (vice presidente)

Pedro Franco Wallenstein Teixeira (secretário)

ANEXO I
CONSELHO DE FUNDADORES

Nos termos do Art. 15.º dos Estatutos da MANSARDA, compõem o Conselho de Fundadores:

Patrícia Vasconcelos: Fundadora/Mentora do Projecto

Paula Ribeiro

Julita Santos

Miguel Guilherme

Teresa Schmidt

António Pedro Ferreira

José Paulo Carvalho

Jorge Salavisa

Rui Horta

Luísa Villar

Manuel Costa Cabral

Margarida Cunha Belém

Anabela Mota Ribeiro

Maria Nobre Franco

José António Pinto Ribeiro

Henrique Cayatte

Maria Flor Pedroso

Leonor Xavier

Maria Flávia Monsaraz

Francisco Varatojo

Rui Cardoso Martins

José Jorge Letria

Pedro Wallenstein

Camané (Carlos Paiva dos Santos)